AMBIENTAL

CLIENT ALERT

NOV/2019

AMBIENTAL - REJEITOS ELETROELETRÔNICOS: AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA") publicou em 22 de novembro a Instrução Normativa nº 24/2019 ("IN") que especifica as hipóteses de obrigatoriedade de obtenção da Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos ("Autorização") para o transporte interestadual de rejeitos eletroeletrônicos.

De acordo com a IN:

(i) A Autorização é obrigatória para o transporte interestadual de rejeitos eletroeletrônicos perigosos, oriundos da desmontagem e descaracterização dos produtos eletroeletrônicos na central de desmontagem ou unidade de beneficiamento, tratamento e/ou reciclagem;

(ii) Rejeitos eletroeletrônicos são resíduos eletroeletrônicos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, incluídas a desmontagem, a descaracterização e a reciclagem, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

(iii) Está dispensado da obtenção da Autorização o transporte de produtos eletrônicos e seus componentes descartados, de resíduos eletroeletrônicos e de rejeitos eletroeletrônicos não perigosos (com base em laudo da NBR 10.004) sujeitos à logística reversa.

A IN resolveu parcialmente e de forma paliativa a discussão sobre periculosidade de resíduos eletroeletrônicos, uma vez que ela determinou que resíduos eletroeletrônicos não são perigosos exclusivamente durante a primeira etapa de transporte em sistemas de logística reversa.

ÁREA DE PRÁTICA
Ambiental

COORDENAÇÃO
Ana Luci Grizzi

Para mais informações, envie uma mensagem para **news@veirano.com.br**

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

A reprodução ou divulgação do conteúdo desta publicação é permitida, desde que acompanhada da menção de reserva de direitos autorais, da seguinte forma:
© Veirano Advogados.

© 2019 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

Isso significa que entre o ponto de coleta e a central de desmontagem, os eletroeletrônicos (supostamente inteiros) devolvidos pelo consumidor não são considerados perigosos.

Porém, uma vez que haja a mera separação física das partes e peças contidas nesses eletroeletrônicos, essas partes e peças se tornam resíduos perigosos. Nesse caso, a não-periculosidade deve ser comprovada, por lote, com base em laudo da NBR 10.004 (a qual nunca deveria ser aplicada a tais resíduos, porque tal norma foi elaborada para classificação de resíduos gerados em processos produtivos industriais que seriam destinados a aterros).

Sendo essa comprovação por lote inviável na prática no sistema de logística reversa e juridicamente incorreta, o IBAMA abre margem à discussão sobre periculosidade das mesmas partes e peças que compõem os eletrônicos e:

(i) estão nas linhas de produção de eletroeletrônicos;

(ii) geram o scrap de fábrica, derivados da linha de produção;

(iii) estão nas assistências técnicas (a IN excetua assistências técnicas da definição de 'central de desmontagem' - item IV, art. 2º - , porém, essa IN só abrange autorização para transporte interestadual de produtos/resíduos perigosos no processo de logística reversa; portanto, está instalada a discussão).

Destaque-se também que a postura do IBAMA de considerar que resíduos eletroeletrônicos desmontados em sistemas de logística reversa são perigosos (e que só não o seriam se todos os lotes de partes e peças fossem testados com base na NBR 10.004) contraria a lógica da Decisão da OCDE à que o Brasil aderiu em 2017 (Decisão de Conselho C(2001)107/FINAL [C(2004)20; C(2005)141; e C(2008)156]: Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Destinados a Operações de Reciclagem, atualizada sob a designação de Decisão C(92)39/FINAL) - "Decisão").

Segundo essa Decisão, partes e peças de resíduos eletroeletrônicos devem ser classificados como não-perigosos desde que sua destinação seja a reciclagem. A razão para isso é simples e lógica: o processo de reciclagem deve ser incentivado e simplificado; se tais resíduos são destinados a reciclagem, asseguramos retorno de metais preciosos ao mercado (economia circular), reduzindo a necessidade de extração mineral e prevenindo contaminações por destinação/disposição final inadequada.

O time ambiental do Veirano tem experiência no tema e está à disposição esclarecimentos e assessoria.

Ana Luci Grizzi
analuci.grizzi@veirano.com.br

Julia Filipini Ferreira
julia.ferreira@veirano.com.br